



Proposição: PLEI - PROJETO DE LEI
Número: 000181/2022

OBJETO DE DELIBERAÇÃO ÀS COMISSÕES TÉCNICAS
Em: 17/10/2022

Juraci Scheffer
PRESIDENTE

Autoriza a criação do Sistema Integrado de bilhetagem eletrônica entre o transporte coletivo urbano e o serviço público de táxi individual no Município de Juiz de Fora.

A Câmara Municipal de Juiz de Fora aprova:

A Câmara Municipal de Juiz de Fora aprova:

Art. 1º. Fica autorizado a criação do SISTEMA INTEGRADO DE BILHETAGEM ELETRÔNICA entre o Transporte Coletivo Urbano e o serviço público de táxi individual do Município de Juiz de Fora.

Art. 2º. Os serviços relativos ao transporte coletivo e ao individual de passageiros no Município de Juiz de Fora são organizados, segundo suas funções, de acordo com a seguinte definição:

I - Serviço Público de Transporte Coletivo de Passageiros são os serviços de transporte urbano, rural e distrital de pessoas no âmbito do Município, através de modos coletivos, destinados ao atendimento das necessidades gerais de deslocamento dos cidadãos.

II - Serviço Público de Transporte Individual por táxi é o transporte de pessoas no âmbito do Município, através de modos individuais, destinados ao atendimento de necessidades específicas de deslocamento dos cidadãos, mediante o pagamento de tarifa fixada pelo Poder Público.

Art. 3º - Por meio do Sistema Integrado de Bilhetagem Eletrônica os usuários do serviço público de Transporte Coletivo Urbano de Juiz de Fora poderão utilizar os créditos consignados no cartão eletrônico inteligente nos serviços públicos de Táxis da cidade.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor 180 dias após a sua publicação

Palácio Barbosa Lima, 14 de outubro de 2022.



Aparecida de Oliveira Pinto
Vereadora Cida Oliveira - PT

